



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 16348/13

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. Pensão Vitalícia.
Necessidade de reformulação do nome da pensionista.
Assinação de prazo para retificação e encaminhamento,
sob pena de multa.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00256 /2014

1. RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à pensão vitalícia concedida a Sra. Girlene Vasconcelos da Silva, em razão do falecimento do servidor Geraldo do Amaral Martins, Artífice, matrícula n.º 25.314-6, lotado na Secretaria de Estado da Administração.

A Auditoria, através do relatório de fl. 21, anotou restrição relativa à utilização do nome de casada da beneficiária na Portaria P Nº 306, que concedeu a pensão vitalícia, posto que a mesma, através de Ação de Separação, já havia voltado a usar seu nome de solteira, conf. fls. 16, qual seja Girlene Vasconcelos da Silva.

Procedida à notificação para justificativas, a autoridade não se manifestou.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

O Relator VOTA, à luz das informações da Auditoria, pela assinação do prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV, Sr. Severino Ramalho Leite, para encaminhamento ao Tribunal dos documentos por ela reclamados, indispensáveis à instrução processual, sob pena de multa por descumprimento de decisão.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16348/13, que trata da pensão vitalícia concedida a Sra. Girlene Vasconcelos da Silva, em razão do falecimento do servidor Geraldo do Amaral Martins, Artífice, matrícula n.º 25.314-6, lotado na Secretaria de Estado da Administração, RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV, Sr. Severino Ramalho Leite, para que encaminhe a esta Corte, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, os documentos reclamados pela Auditoria, indispensáveis à instrução processual, qual seja a reformulação do ato aposentatório com a grafia do nome da pensionista da forma como determinada na Ação de Separação, constante às fls. 16, qual seja, Girlene Vasconcelos da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Mniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE-PB

Em 9 de Dezembro de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO